



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 252 /97.

De 31 de dezembro de 1997.

Aprova o micro-parcelamento de solo urbano, da quadra ACSU NO 50, ACSU NE 50, ACSU NO 60, ACSU NE 60, ACSU NO 70 e ACSU NE 70 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consciente o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra comercial ACSU NO 50, ACSU NE 50, ACSU NO 60, ACSU NE 60, ACSU NO 70 e ACSU NE 70.

Integrantes do Plano Diretor desta Capital, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 268/94 (Plano Diretor Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O lotador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 281/96, de 23 de agosto de 1996 e o Decreto nº 70/97 de 02 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMAS, em 31 de dezembro de 1997.

~~MARCELO ODIR ROCHA~~
~~Prefeito Municipal~~

enho
ENZO WAGNER PERREIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Angela Marques Batista
ANGELA MARQUES BATISTA
Advogada-Geral do Município